REFIS DA CRISE - HONORÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS NÃO SÃO DEVIDOS

29/09/2014

Conforme recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, quem aderiu ao Refis da Crise, de 2009, não precisa pagar os chamados honorários previdenciários.

Os honorários previdenciários foram extintos em 2007, com a criação da Super-Receita – que unificou a cobrança e a fiscalização dos impostos e contribuições federais. Eles foram substituídos pelos *encargos legais*. Mas a Receita Federal, por entender que teriam natureza diferente dos encargos legais, decidiu cobrar os honorários de quem parcelou débitos previdenciários. Na lei do Refis, só há desconto para encargos legais.

Os ministros da 2ª Turma do STJ entenderam que a criação da Super-Receita- por meio da Lei nº 11.457 – fez com que os chamados *honorários previdenciários* fossem substituídos pelos *encargos legais*. Como o Refis de 2009 prevê a isenção no pagamento dos encargos legais, esses valores não poderiam ser cobrados.

De acordo com ministro Mauro Campbell, "a despeito da natureza diversa entre as verbas em confronto, com a inclusão do encargo legal nos débitos inscritos em dívida ativa (no momento da inscrição), não se justifica mais a fixação dos honorários previdenciários". Para ele, ao se interpretar a Lei do Refis de 2009 – Lei nº 11.941 – chega-se à conclusão de que "a não inclusão dos chamados honorários previdenciários no valor consolidado nas hipóteses em que a lei exclui o encargo legal atende à finalidade buscada pelo legislador de incentivar a adesão ao programa de parcelamento".

Trata-se de discussão relativamente recente e surgiu novamente com a reabertura do Refis, possibilitando ao contribuinte que aderiu ao parcelamento revisar e, conforme o caso, reduzir o valor a ser pago.